

那加第二小学校 PTA 会則
Constituição da PTA da Escola Primária Naka-ni

Capítulo 1. Definições gerais

- Artigo1. Esta associação será conhecida como PTA da Escola Primária Naka-ni (“escola”).
- Artigo2. A associação é organizada pelos seguintes membros
- Artigo3. Pais de crianças matriculadas na escola (pais ou alternativas)
- Artigo4. Professores e equipe matriculados da escola.
- Artigo5. O objetivo da associação é promover a educação e o bem-estar das crianças, bem como educar e integrar seus membros.

Capítulo 2. Projetos

- Artigo6. A associação realiza as seguintes atividades para atingir seus objetivos
1. Projetos para a compreensão e promoção da educação.
 2. Projetos para promover o bem-estar e o suporte às crianças.
 3. Projetos para promover o treinamento e a parceria entre os membros.
 4. Outros projetos para atingir os objetivos da associação.
- no entanto, não devem ser realizados projetos comerciais, religiosos ou de partidos políticos.

Capítulo 3. Organizações

- Artigo7. Os seguintes órgãos devem ser estabelecidos na Associação
1. Assembleia gerais
 2. Todos os comitês
 3. Comitê de Representantes
- Artigo8. Os vários comitês a seguir serão estabelecidos para realizar o trabalho da Associação.
1. Diretoria da sede
 2. Comitês de séries e classes
 3. Comitês de especialistas
 - ① Comitê de treinamento
 - ② Comitê de Relações Públicas
 - ③ Comitê de vida fora da escola (eleito em cada bairro)
- Outros comitês conforme necessário

Capítulo 4. Assembleia geral

- Artigo9. A Assembleia Geral é o órgão supremo de votação da Associação e é composta por todos os membros.

Artigo10. As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente no início de cada ano fiscal (assembleias gerais regular). O Presidente também pode convocar a Assembleia Geral por escrito (também via digital) quando o Comitê de Representantes julgar necessário (Assembleia Geral especial).

Artigo11. A Assembleia Geral decide o seguinte

1. Eleição e aprovação do novo comitê de representantes e do administrador financeiro
2. Decidir sobre a política de gerenciamento e o plano de eventos da associação
3. Discutir o orçamento e aprovar as contas
4. Revisão e alteração do estatuto
5. Outros assuntos necessários para atingir os objetivos da associação

Capítulo 5. Todos os comitês

Artigo12. O Comitê é composto pelos seguintes membros

1. Diretores da sede
2. Membros do comitê de série e classe
3. Membros do comitê de especialistas (treinamento, relações públicas, vida fora da escola)

Artigo13. Todos os comitês são convocados pelo Presidente quando necessário.

Artigo14. O comitê completo será responsável pelo seguintes assuntos.

1. Assuntos delegados pela Assembleia Geral
2. Discussão sobre a constituição
3. Deliberações sobre assuntos comerciais e financeiros
4. Outros assuntos relacionados à administração da associação

Capítulo 6. Comitê de representantes

Artigo15. O Comitê de Representação é composto pelos seguintes membros

1. Diretores da sede
2. Membros do comitê de série e classe
3. Membros do comitê de especialistas

Artigo16. As reuniões do Comitê de Representantes são convocadas pelo Presidente conforme necessário por escrito (também via digital)

Artigo17. O Comitê de Representação será responsável pelo seguintes assuntos.

1. Executar as decisões da Reunião da Assembleia Geral.
2. Planejamento de vários projetos e contas para atingir os objetivos da Associação.
3. Deliberação de assuntos elaborados pelos Comitês de Especialistas.
4. Revisão e alteração dos estatutos e regimentos internos.
5. Lidar com outras tarefas delegadas pelos membros.
6. Aprovação da eleição de diretores suplentes da sede.

Artigo18. O Comitê de Representação é aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo19. O mandato é de um período a partir do momento da aprovação até a próxima Assembleia Geral regular. Entretanto, a reeleição não é impedida. No caso de uma vaga, ela será preenchida de acordo com a constituição e o mandato será o restante do mandato do antecessor.

Capítulo 7. Reunião

Artigo20. Todas as reuniões, inclusive a Assembleia Geral, são consideradas concluídas quando pelo menos a maioria dos membros de cada reunião estiver presente.(Via escrito ou digital)

Artigo21. Todas as reuniões, inclusive a Assembleia Geral, são decididas pela maioria dos membros de cada reunião ou, em caso de empate, pelo presidente.

Artigo22. O presidente da Assembleia Geral é eleito entre os membros da PTA, a cada vez. Todos os comitês e comitês representativos são liderados pelo presidente.

Capítulo 8. Diretoria da sede

Artigo23. O Comitê da Sede será responsável pelos seguintes assuntos

1. Administração da Assembleia Geral
2. Administração de todos os comitês
3. Administração do Comitê de Representantes
4. Eleição dos dirigentes da sede para o próximo ano
5. Eleição de membros para comitês diversos
6. Relatório dos resultados da eleição para a Assembleia Geral
7. Outros assuntos necessários

Artigo24. A Diretoria da Sede é composta pelos seguintes Diretores da Sede.

1. Um presidente.

Supervisiona o trabalho como presidente da Associação de Pais e Professores da escola.

2. Três vice-presidentes, um dos quais é membro dos professores (que também pode atuar como secretário)

Auxiliar o Presidente e lidar com quaisquer problemas que ele possa ter.

3. Um secretário.

Responsável por cuidar dos assuntos comerciais da associação.

4. Dois contadores, um dos quais é professor

Responsável por lidar com as obrigações contábeis da Associação

Artigo25. Os candidatos a diretores do PTA devem ser considerados pelos atuais diretores da sede e aprovados na Assembleia Geral.

Artigo26. O mandato é de um período a partir do momento da aprovação até a próxima Assembleia Geral regular. Entretanto, a reeleição não é impedida. No caso de uma vaga, ela será preenchida de acordo com a constituição e o mandato será o restante do mandato do antecessor.

Capítulo 9. Comitês de séries e classes

Artigo27. Como regra geral, deve ser eleito o mesmo número de oficiais que o número de classes.

Artigo28. Um membro de cada série será o representante da série.

Artigo29. Entre os representantes de cada série, é eleito um presidente de classe da série para realizar o trabalho da associação.

Artigo30. O presidente da série conecta os pais com o comitê e a escola para entender e aprimorar a educação na escola e em casa.

Capítulo 10. Comitês de especialistas

Artigo31. Os comitês de especialistas são os seguintes

1. Comitê de treinamento

A) Como regra, dois membros são eleitos por cada série escolar. No entanto, isso pode ser alterado, se necessário, de acordo com as normas da Constituição, que são definidas separadamente.

B) Projetos para aumentar a conscientização e a educação social dos membros e para promover a saúde e a higiene das crianças, alimentação escolar e promoção da saúde nas casas dos membros.

2. Comitê de Relações Públicas

A) Como regra, dois membros são eleitos por cada série escolar. No entanto, isso pode ser alterado, se necessário, de acordo com as normas da Constituição, que são definidas separadamente.

B) Realizar atividades de divulgação para promover as atividades da PTA.

3. Comitê de vida fora da escola

A) É eleita uma pessoa por bairro.

B) Fornecer orientação e segurança para as crianças em sua vida fora da escola e realizar atividades relacionadas aos eventos da associação de crianças em cooperação com os membros do comitê de desenvolvimento da comunidade.

Artigo32. Cada comitê elege um presidente e um vice-presidente. Um secretário e um contador também são eleitos conforme necessário.

Artigo33. Os presidentes são responsáveis pela execução do trabalho de seus respectivos comitês.

Capítulo 11. Equipe de professores

Artigo34. A eleição da equipe de professores é regida por estatutos separados.

Capítulo 12. Contador

Artigo35. As despesas da Associação são financiadas por taxas de associação, doações e outras rendas.

Artigo36. A taxa de associação é de 300 ienes por criança, por mês, a ser paga mensalmente.

Artigo37. A contabilidade da associação começa em 1º de abril e termina em 31 de março do ano seguinte.

Artigo38. As taxas da associação são mantidas e gerenciadas por um contador (professor).

Artigo39. As contas da associação são examinadas da seguinte forma

1. São eleitos dois membros entre os novos membros do Comitê e aprovados pela Assembleia Geral.

2. O auditor da conferência faz a auditoria das contas e apresenta um relatório na Assembleia Geral.
3. O mandato é de um período a partir da data de aprovação até a próxima assembleia geral regular. Entretanto, a reeleição não é impedida. No caso de abertura de vagas, estas serão preenchidas de acordo com a Constituição e o mandato será o restante do mandato do antecessor.

Capítulo 13. Dados pessoais.

Artigo40. A aquisição, o uso e o gerenciamento das informações pessoais necessárias para a promoção das atividades desta associação deverão ser gerenciados adequadamente de acordo com as “Regras para o manuseio de informações pessoais da Associação de Pais e Mestres da Escola Primária Naka No. 2”.

Capítulo 14 Correções.

Artigo41. O Estatuto pode ser modificado por voto da Assembleia Geral.

Artigo42. Os Estatutos e Regimento Interno podem ser alterados por maioria de votos do Comitê de Representantes. O estatuto e as normas alterados deverão ser comunicados aos membros na Assembleia Geral.

Artigo43. Este estatuto entra em vigor em 1º de abril de 1976.

1. Abril de 1986 Alteração parcial do Artigo 36.
2. Abril de 1991 Alteração parcial do Artigo 26.
3. Abril de 1993 Alteração parcial do Artigo 12 e 15.
4. Abril de 1998 Alteração parcial do Artigo 36
5. Abril de 2002
6. Abril de 2007
7. Fevereiro de 2009 Revisado de acordo com a decisão da Assembleia Geral Especial
8. Abril de 2009 Revisão completa
9. Abril de 2016 Alteração parcial dos Artigos 14, 20,24,34.
10. Abril de 2017 Alteração parcial dos Artigos 14
11. Abril de 2023 Parcialmente alterado.
12. Abril de 2024 Parcialmente alterado.

那加第二小学校 PTA 規約細則
Estatuto da PTA da Escola Primária Naka-Ni

Capítulo 1. Comitê de seleção de dirigentes

- Artigo 1. O comitê de seleção de dirigentes é composto pelos dirigentes da sede do ano corrente e do ano anterior.
- Artigo 2. O presidente do comitê de seleção de dirigentes é eleito entre os dirigentes da sede do ano anterior e convoca as reuniões do comitê conforme necessário.
- Artigo 3. O comitê de seleção será responsável pelos seguintes assuntos.
1. Eleição dos dirigentes da sede para o próximo ano.
 2. Todos os assuntos relacionados à eleição de dirigentes para cada comitê especializado
 3. Relatório dos resultados da seleção na Assembleia geral.

Capítulo 2. Comitê da Sede

- Artigo 4. O Comitê da Assembleia Geral pode ter conselheiros. O conselheiro deverá ser o diretor da escola.

Capítulo 3. Comitê e sua eleição

- Artigo 5. Os membros da equipe de professores são selecionados pela escola depois de discutir o número e a designação dos membros do comitê.
- Artigo 6. Os atuais membros do comitê da escola primária podem cooperar na eleição de todos os membros do comitê (com exceção do Comitê de Vida Fora da Escola).
- Artigo 7. A eleição dos dirigentes da sede e de todos os membros do comitê (com exceção dos membros do Comitê de Vida Fora da Escola) e a data deverão ser feitas dentro do período de aviso público pelo Comitê de Seleção de Dirigentes.
- Artigo 8. Na eleição de todos os membros do comitê (com exceção dos membros do Comitê de Vida Fora da escola), as seguintes pessoas podem pedir para sair.
1. Aqueles que exerceram a função de diretor da sede e seus familiares
 2. Aqueles que serviram como oficial por duas vezes (excluindo vida fora da escola) por criança elegível
 3. Aqueles que serviram uma vez como oficial de comite (excluindo vida fora da escola) e uma vez como presidente do comitê de vida fora da escola por criança qualificada.
 4. Aqueles que serviram como oficiais da sede da Escola Secundária Sakuragaoka no

mesmo ano e suas famílias.

5. Pais com bebês em idade pré-escolar
6. Pessoas com experiência como presidentes de conselhos de desenvolvimento de associações de crianças
7. Pessoas aprovadas pela maioria dos membros do comitê de seleção da diretoria

Artigo9. As seguintes pessoas poderão se retirar do cargo na eleição dos presidentes dos vários comitês especializados, dos presidentes dos comitês de classe de série e do comitê executivo

1. Pessoas que tiveram experiência como presidentes de comitês especializados.
2. Pessoas que tiveram experiência como presidentes de comitês de classe e série
3. Pessoas aprovadas pela maioria dos membros do comitê executivo de seleção

Artigo10. As seguintes pessoas podem se recusar a participar da eleição dos dirigentes da sede para o ano seguinte.

1. Pessoas que tenham servido anteriormente como diretor da sede e seus familiares
2. Pessoas que tenham sido presidentes de comitês especializados e não passou dois anos após seu mandato.
3. Pessoas que tenham sido presidentes de comitês de classe de série e não passou dois anos após seu mandato
4. Pessoas com experiência como presidentes de conselhos de desenvolvimento de associações de crianças
5. Pessoas aprovadas pela maioria dos membros do comitê de seleção da diretoria

Artigo11. Para cada membro do comitê técnico, o número e a função necessários serão estabelecidos sob a responsabilidade do presidente do comitê técnico e poderão ser alterados com a aprovação do Comitê de Representantes. No entanto, não é permitida a redução do número de membros no decorrer do ano.

Artigo12. Em caso de vagas, elas serão preenchidas imediatamente da seguinte forma

1. No caso de uma vaga na diretoria da sede, a eleição deverá ser feita de acordo com o Estatuto.
2. No caso de uma vaga no cargo de presidente do respectivo comitê técnico, o vice-presidente se torna presidente do comitê.
3. No caso de uma vaga no cargo de Representante de Série, o Vice-Representante de Série será o representante.
4. No caso de uma vaga no cargo de representante de classe e de série, será eleita uma pessoa que não seja a pessoa mencionada acima que tenha sido promovida ao cargo de representante de série substituto.

Artigo13. (Alterado) 25 de abril de 2003, Artigo 10 adicionado

1. 20 de abril de 2012 Inclusão do texto das seções 2 e 3
2. 21 de abril de 2016 Revisado por completo
3. 20 de abril de 2018 Revisado por completo
4. 20 de abril de 2019 Revisado por completo
5. 15 de maio de 2020 Artigo 12, parágrafo 3 adicionado
6. 19 de abril de 2021 Artigo 11, parágrafo 2 adicionado
7. 26 de dezembro de 2023 Artigo 4 parcialmente alterado, artigo 11 adicionado

各務原市立那加第二小学校 PTA 個人情報保護規程

Normas de proteção de dados pessoais da Escola Naka-Ni de Kakamigahara

Artigo 1 Objetivo.

O objetivo destas regras é proteger os direitos e interesses dos indivíduos e, ao mesmo tempo, garantir a execução adequada e correta dos negócios da Sociedade, estabelecendo as questões necessárias para garantir o tratamento adequado das informações pessoais mantidas pela PTA.

Artigo 2 Definições.

As definições dos termos deste documento são as seguintes.

(1) Dados pessoais: informações relacionadas a um indivíduo vivo que pode ser identificado pelo nome, data de nascimento ou outra descrição, ou por um número, símbolo ou outro código atribuído ao indivíduo, contido em tais informações.

(2) Dados pessoais retidos: dados pessoais sobre os quais a PTA tem autoridade para divulgar, corrigir, adicionar, excluir, interromper o uso, apagar ou interromper o fornecimento a terceiros, exceto dados cuja divulgação possa prejudicar a vida, o corpo ou a propriedade da pessoa ou de terceiros, ou que possam incentivar ou induzir atos ilegais ou injustos.

(3) Indivíduo: um indivíduo específico ou um guardião de um indivíduo menor de idade que pode ser identificado pelas informações sobre o indivíduo no parágrafo anterior.

(4) Oficial: pessoa que faz parte do comitê central da PTA.

(5) Membro representante: pessoa que faz parte do comitê de representantes da PTA.

(6) Funcionário: pessoa que está envolvida no trabalho da Associação sob a direção e as ordens do PTA.

Artigo 3 Responsabilidades.

A PTA cumprirá todas as leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e se esforçará para proteger os dados pessoais em todos os projetos que realizar.

Artigo 4 Gerente pela proteção de dados pessoais

O gerente pela proteção de dados na PTA será o Presidente da Associação.

2 O gerente é responsável pela coleta, uso, gerenciamento e armazenamento de dados pessoais na Sociedade, bem como pelo tratamento adequado das solicitações de divulgação e correção.

3 O gerente pode nomear assistentes de proteção de dados. Os assistentes deverão desempenhar suas funções sob a direção e supervisão do gerente pela proteção de dados pessoais.

Artigo 5: Identificação da finalidade do uso

A PTA decide com antecedência quando as informações serão coletadas e a finalidade para a qual serão usadas.

Artigo 6: Coleta de dados pessoais

As informações pessoais devem ser coletadas por meios adequados e justos, na medida necessária para as atividades da PTA, e a finalidade do uso deve ser claramente definida. No entanto, informações pessoais que exijam consideração especial (informações relacionadas a pensamentos, crenças e religião, bem como informações pessoais que possam causar discriminação social) não devem ser coletadas.

Artigo 7: Restrições ao uso de dados pessoais

A PTA não usará as informações pessoais coletadas para outros fins que não sejam aqueles especificados anteriormente. Entretanto, isso não se aplica em nenhum dos casos a seguir.

(1) Quando exigido por lei

(2) Quando for necessário para a proteção da vida, do corpo ou da propriedade de uma pessoa e for difícil obter o consentimento da pessoa.

(3) Quando for particularmente necessário para a melhoria da saúde pública ou para a promoção do desenvolvimento saudável das crianças e for difícil obter o consentimento da pessoa em questão.

(4) Quando for necessário cooperar com um órgão estadual, uma autoridade local ou uma pessoa encarregada por eles de realizar assuntos prescritos por lei, e a obtenção do consentimento da pessoa puder impedir a realização de tais assuntos.

Artigo 8: Gerenciamento de dados pessoais

O responsável pela proteção de dados pessoais tomará as medidas adequadas para garantir a segurança e manter a precisão dos dados pessoais, de acordo com os parágrafos a seguir.

- (1) Prevenção de perdas, danos e outros acidentes
- (2) Prevenção de violação e vazamento
- (3) Manter a precisão e a atualização dos dados pessoais
- (4) Eliminação imediata ou exclusão de dados pessoais que não são mais necessários.

2 Quando a PTA terceiriza todo ou parte do tratamento de dados pessoais a uma pessoa que não seja a Sociedade, a PTA deve, em princípio, esclarecer no contrato de terceirização as medidas a serem tomadas pela parte terceirizada para o gerenciamento seguro dos dados pessoais e fornecer a supervisão necessária e adequada à parte terceirizada.

Artigo 9 Restrições ao fornecimento a terceiros

A PTA não fornecerá as informações pessoais coletadas a terceiros sem especificação prévia. Entretanto, isso não se aplica a nenhum dos seguintes casos

- (1) Quando exigido por lei
- (2) Quando for necessário para a proteção da vida, do corpo ou da propriedade de uma pessoa e for difícil obter o consentimento da pessoa.
- (3) Quando for particularmente necessário para a melhoria da saúde pública ou para a promoção do desenvolvimento saudável das crianças e for difícil obter o consentimento da pessoa em questão.
- (4) Quando for necessário cooperar com um órgão estadual, uma autoridade local ou uma pessoa encarregada por eles de realizar assuntos prescritos por lei, e a obtenção do consentimento da pessoa puder impedir a realização de tais assuntos.

2 Nos seguintes casos, a pessoa a quem os dados pessoais são fornecidos não será um terceiro para fins de aplicação das disposições do parágrafo anterior.

- (1) Quando a PTA terceiriza todo ou parte do manuseio de informações pessoais, na medida necessária para atingir a finalidade do uso.
- (2) Quando as informações pessoais forem usadas em conjunto com uma pessoa em particular, e o item de informações pessoais usado, a gama de pessoas para as quais as informações são usadas, a finalidade do uso e o nome da pessoa responsável pelo gerenciamento das informações pessoais forem notificados à pessoa com antecedência ou estiverem prontamente disponíveis para ela.

3 Caso a PTA altere a finalidade de uso ou o nome ou título da pessoa responsável pelo gerenciamento de dados pessoais, conforme estipulado no item 2 do parágrafo anterior, a PTA deverá notificar a pessoa com antecedência sobre as alterações ou tornar essas alterações prontamente disponíveis para a pessoa em questão.

Artigo 10 Fornecimento por terceiros

Quando o PTA recebe informações pessoais de terceiros, ele confirma e registra o “nome do terceiro”, “como o terceiro obteve as informações pessoais”, “nome do sujeito das informações a serem fornecidas”, “itens de informações a serem fornecidas” e “se o sujeito deu consentimento” (nenhum registro é necessário quando as informações são fornecidas por um indivíduo que não é uma empresa). Entretanto, isso não se aplica em nenhum dos seguintes casos.

(1) Quando exigido por lei

(2) Quando for necessário para a proteção da vida, do corpo ou da propriedade de uma pessoa e for difícil obter o consentimento da pessoa.

(3) Quando for particularmente necessário para a melhoria da saúde pública ou para a promoção do desenvolvimento saudável das crianças e for difícil obter o consentimento da pessoa em questão.

(4) Quando for necessário cooperar com um órgão estadual, uma autoridade local ou uma pessoa encarregada por eles de realizar assuntos prescritos por lei, e a obtenção do consentimento da pessoa puder impedir a realização de tais assuntos.

Artigo 11 Solicitações de divulgação de dados pessoais

Ao receber uma solicitação verbal ou por escrito de um indivíduo para a divulgação de informações pessoais dele (inclusive informando o indivíduo sobre quando não houver as informações pessoais que o identifiquem), a PTA divulgará essas informações pessoais após confirmar a identidade do indivíduo por meio de identificação ou outros meios.

Entretanto, se a divulgação for resultar em qualquer um dos casos a seguir, a PTA poderá optar por não divulgar todas ou parte das informações.

(1) Quando houver risco de danos à vida, ao corpo, à propriedade ou a outros direitos ou interesses da pessoa em questão ou de terceiros.

(2) Se houver risco de interferência significativa na condução adequada dos negócios da PTA.

(3) Se isso resultar em uma violação de outras leis e regulamentos

Artigo 12 Solicitações de correção ou exclusão de dados pessoais

Se a PTA receber uma solicitação verbal ou por escrito de uma pessoa a quem as informações pessoais foram divulgadas para corrigir, adicionar, excluir ou parar de usar as informações, a PTA investigará a solicitação imediatamente na medida necessária para atingir a finalidade do uso e notificará a pessoa que fez a solicitação por escrito sobre os resultados.

2 Se o PTA receber outra solicitação de uma pessoa que tenha recebido o parágrafo anterior, o PTA deverá proceder da mesma forma que antes.

Artigo 13 Tratamento de reclamações

A PTA se esforçará para tratar as reclamações sobre o manuseio de dados pessoais de maneira apropriada e imediata.

Artigo 14: Reação em caso de vazamento, etc.

Qualquer membro que descobrir um fato que viole ou possa violar este Código deverá informar o fato ao Gerente de Proteção de Dados Pessoais.

2 O Gerente de Proteção de Dados Pessoais investigará o conteúdo dos relatórios feitos de acordo com o parágrafo anterior e, se for constatada uma violação, comunicará o fato ao Presidente da Sociedade sem demora e instruirá os departamentos relevantes a tomar as medidas adequadas.

Artigo 15 Treinamento

O encarregado da proteção de dados deve treinar regularmente os diretores, os membros do comitê de representantes e outros funcionários que lidam com dados pessoais sobre as considerações relativas ao tratamento de dados pessoais.

Artigo 16 Disposições variadas

As alterações e a revogação destas Regras e Regulamentos deverão ser feitas pelo Comitê da Sede e aprovadas pelo Comitê de Representantes.

2 As questões necessárias para a implementação destas Regras devem ser determinadas separadamente.

Disposições adicionais

Estes Regulamentos entrarão em vigor a partir de 2 de maio de 2023.